



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRA
09/12/2024 09:16

VINÍCIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
09/12/2024 09:25

REFERÊNCIA: PROAD N.º 21.917/2024

OBJETO: Aquisição de duas impressoras de cartão PVC, com garantia e suporte técnico "on-site" por 36 meses, mediante compra direta.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de 2 (duas) impressoras de cartão PVC, com garantia e suporte técnico "on-site" por 36 meses, destinadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. A aquisição será mediante compra direta, conforme Termo de Referência, elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

De início, registra-se que, apesar de constar nos autos a indicação de integrante administrativo para a presente contratação (v. fls. 13), trata-se, *in casu*, de contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Neste diapasão, a DAAPC atuou apenas na revisão do planejamento, nos moldes do art. 3º, IV, do Ato TRT6 nº 32/2024 e do art. 21, § 3º, do Ato TRT6 nº 655/2023.

Cite-se também que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão dos dados pertinentes à contratação, de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, apresentados nos autos (fls. 63 a 68). Especificamente no item "Caracterização das

